**CONTRATO ADMINISTRATIVO 093\_2014 REFERENTE À CARTA-CONVITE 014\_2014**

**CONTRATANTE:** Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991 inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ederildo Paparico Bacchi, brasileiro, portador do CPF nº 587.287.400-68, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADO (A):** SCAR IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ 92.747.377/0001-27, Rua Júlio de Castilhos, 848, Térreo, Ibiaçá-Rs.

 As partes acima identificadas, com fundamento no Processo Licitatório, **Carta-Convite nº 014/2014**, firmam o presente contrato administrativo com base nas cláusulas seguintes:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de Tubos de Concreto, conforme Processo Licitatório **Carta-Convite nº 014/2014**.

 **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Contratada entregará os materiais conforme necessidades e segundo solicitação do Contratante.

 **CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço justo e acertado que o Contratante pagará a Contratada pelo objeto do presente contrato será de R$ 41.875 (quarenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais),conforme vencedores da licitação em anexo, a serem pagos após a entrega parcial dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal.

 **CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

01 – Serviços Públicos

2001 – Manutenção das atividades do órgão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (72)

E

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

01 – Serviços Públicos

2001 – Manutenção das atividades do órgão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (460)

 **CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (ano) , podendo ser prorrogado por igual período.

 **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela **Carta Convite nº 014/2014**.

 **CLÁUSULA SÉTIMA:**  A Contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

 **CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser rescindido:**

1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e;
3. Judicialmente, nos termos da legislação.

 **CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

 E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

 São João da Urtiga, RS, em 22 de abril de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 C/Contratante P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_